



Publicado no DOE 11.224
Em 26.07.2023 - p. 346/347

DEFENSORIA PÚBLICA DE MATO GROSSO DO SUL
DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO

RESOLUÇÃO DPGE Nº 323, DE 24 DE JULHO DE 2023.

Altera a Resolução DPGE n. 281, de 10 de agosto de 2022, que trata do “Regimento Interno do Colégio de Defensoras Públicas e Defensores Públicos de Segunda Instância”.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições institucionais que lhe confere o inciso XIV do artigo 16, da Lei Complementar Estadual nº 111, de 17 de outubro de 2005, ouvido o **CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA**, em reunião realizada no dia 24 de julho de 2023, Ata n. 1.661,

CONSIDERANDO a aprovação e a vigência do novo horário de funcionamento da Defensoria Pública de Mato Grosso do Sul, nos termos da Resolução DPGE n. 295, de 10 de novembro de 2022;

CONSIDERANDO a existência de ferramentas tecnológicas de videoconferência, método que permite a reunião virtual de pessoas e que é cada vez mais utilizado por empresas e pelo poder público;

CONSIDERANDO que a possibilidade de participação remota da Defensora Pública e do Defensor Público de Segunda Instância facilitará a presença de todas e todos os integrantes do Colégio, contribuindo para o crescimento institucional e o aperfeiçoamento dos serviços prestados;

RESOLVE:

Art. 1º A Resolução DPGE n. 281, de 10 de agosto de 2022 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º

.....

*§ 1º As reuniões do Colégio de Defensoras Públicas e Defensores Públicos de Segunda Instância serão públicas e em sistema híbrido, ficando facultada a presença pessoal ou via remota (**on line**), exceto quando se tratar de reunião solene, em que é vedada a participação de forma remota.*

.....

§ 4º A Defensora Pública ou o Defensor Público que desejar participar da reunião de forma remota, deverá comunicar a Secretaria do Colégio, via SEI, com antecedência mínima de 24 horas antes da reunião.



Publicado no DOE 11.224
Em 26.07.2023 - p. 346/347

DEFENSORIA PÚBLICA DE MATO GROSSO DO SUL
DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO

§ 5º Até 15 minutos antes do início da reunião, a Secretaria do Colégio deverá encaminhar o link de acesso da plataforma, para o processo SEI destinado a pauta da reunião, sem prejuízo de eventual comunicação por outros meios.

§ 6º Na sala física em que estiver sediada a reunião do Colégio deverá ser exibida a tela com a imagem e o áudio da Defensora Pública ou do Defensor Público que participar de modo remoto, exceto se todos os integrantes estiverem nesta modalidade, hipótese em que a imagem e o áudio de todos serão compartilhados diretamente na plataforma que hospedar o ato.

§ 7º A Defensora Pública ou o Defensor Público que participar da reunião de modo remoto poderá enviar voto e outros documentos para o e-mail da Secretaria do Colégio, bem como pedir que seja digitalizado e enviado para seu e-mail institucional algum documento de seu interesse e que esteja sendo utilizado na reunião.

§ 8º Caso a falta de qualidade na conexão não permita o prosseguimento do uso da plataforma durante a reunião, a Defensora Pública ou o Defensor Público poderá continuar participando através de chamada telefônica, que será colocada no modo viva-voz na sala física da reunião.

§ 9º A Defensora Pública ou o Defensor Público que participar da reunião de modo remoto receberá via SEI a Ata ou qualquer documento que precise assinar, devolvendo-o imediatamente com a regular assinatura, também pelo Sistema Eletrônico de Informações, à unidade da Secretaria do Colégio. ” (NR)

“Art. 6º

§ 1º As reuniões ordinárias terão início, preferencialmente às 13h30min, ou em outro horário estabelecido pela Presidência do Colégio.
.....” (NR)

“Art. 32

§ 1º As comissões permanentes reunir-se-ão a cada 60 (sessenta) dias, independentemente de convocação, salvo a primeira, que será designada pela respectiva Coordenadoria, oportunidade em que seus integrantes escolherão o dia e horário em que serão realizadas as demais reuniões ordinárias.

.....” (NR)

“Art. 33. Cada Comissão Permanente será composta de no mínimo 3 (três) integrantes do Colégio de Defensoras Públicas e Defensores Públicos de Segunda Instância, eleitos na primeira reunião ordinária, com mandato de 2 (dois) anos.

.....



**Publicado no DOE 11.224
Em 26.07.2023 - p. 346/347**

DEFENSORIA PÚBLICA DE MATO GROSSO DO SUL
DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO

§ 3º Presidirá a Comissão Permanente, preferencialmente, o seu integrante mais antigo na classe de Defensora ou Defensor Público de Segunda Instância, substituindo-o em seus impedimentos, férias e licenças, o que se lhe seguir na ordem de antiguidade, dentre os integrantes da comissão.

§ 4º A Secretária ou Secretário da Comissão Permanente será, preferencialmente, a Defensora ou Defensor Público de Segunda Instância mais moderno.

.....

§ 7º A Defensora ou Defensor Público de Segunda Instância que não integra comissão permanente, seja por afastamento do órgão de execução ou por promoção e remoção, será indicado pela Secretaria do Colégio a integrar uma das comissões existentes. ” (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 24 de julho de 2023.

PEDRO PAULO GASPARINI
Defensor Público-Geral do Estado